



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 023.930/2008-5	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Itaquara/BA. RECORRENTE: Astor Moura Araújo. QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 340/2011 (fls. 163/164, v.p.). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 16/2/2011 (fl. 173, vp). Data de protocolização do recurso: 1/3/2011 (fl. 2, anexo 4).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (fl. 4, anexo 4).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpra ressaltar que o recorrente ingressou com uma peça intitulada de “Pedido de Reconsideração”, não previsto nos normativos desta Corte. Nestes termos, não há óbice ao conhecimento da peça como Recurso de Reconsideração, recurso adequado para o presente caso, nos termos do art. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, com fulcro no §2º, art. 48, da Resolução/TCU 191/2006, propõe-se:		
3.1. conhecer como <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.1, 9.2 e 9.3</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <b>caput</b> , do RI/TCU;		
3.2. encaminhar os autos à <b>Secretaria das Sessões</b> , para sorteio de relator, nos termos do art. 48, <b>caput</b> , da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 50, I, da Resolução/TCU 240/2010 e Portaria/SERUR 2/2009.		
SAR/SERUR, em 15/3/2011.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	Assinatura: